



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 095/92 de 03 de julho de 1992.

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 1993.

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita dos serviços, quando este for remunerado;
- IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários.



Art. 4º - O orçamento do município abrigará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e 44 da Constituição Federal, para atendimento de precatórios judiciais.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- IV - Empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - As alterações da legislação tributária.



Art. 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - A administração do município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, na natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão a administração da dívida ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas executadas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para setor, como seguem:



I - Setor de Administração:

- a) manutenção e reestruturação administrativa, com a criação e extinção de órgãos;
- b) treinamento de recursos humanos.

II - Setor de planejamento:

- a) iniciar execução do Plano Diretor do Município e legislação pertinente;
- b) continuidade do programa de informatização, com aquisição de equipamentos;
- c) reativação do programa de desenvolvimento industrial;
- d) iniciar programa de apoio à construção de casas populares no sistema de mutirão, com a aquisição de equipamentos para produção de tijolos de solo/cimento;
- e) iniciar programa de arborização urbana planejada com a implantação do viveiro de mudas municipais e implantação do horto florestal;
- f) iniciar programa de manutenção das áreas de preservação ambiental;
- g) iniciar programa de implantação de hortas em lotes urbanos;
- h) programa hortifrutigranjeiros nas áreas rurais limítrofes ao perímetro urbano;
- i) iniciar programa de aquisição de veículos e equipamentos para a limpeza pública, com coleta seletiva para reciclagem e aproveitamento do lixo para produção de adubo.

III - Setor de Obras:

- a) pavimentação asfáltica, calçamento de ruas e avenidas, conforme o grau de prioridade;
- b) reforma do cemitério, com serviço de óbito;
- c) instalação, ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública;



- d) ampliação do Forum, com a construção de 02 salas;
- e) término e manutenção do Terminal Rodoviário;
- f) aquisição de equipamentos e máquinas para o Departamento de Obras;
- g) Desapropriação de áreas já existentes com casas construídas em terrenos abandonados como a Vila Santo Antonio.

IV - Setor de Serviços Urbanos:

- a) urbanização das praças da Cohab I, II e III, Ginásio de Esportes, Rodoviária e da Fogueira;
- b) organização do serviço funerário do município;
- c) aquisição de caminhão pipa para abastecimento e combate à incêndios;
- d) criação da Unidade do Corpo de Bombeiros;
- e) melhoria nos sinais de retransmissão de canais de TV;

V - Setor de Serviços Municipais:

- a) ampliação, conservação, melhoramento, inclusive pavimentação do Aeroporto Municipal;
- b) ampliação da frota de serviço municipal de estradas de rodagens;
- c) construção e conservação de estradas, pontes, bueiros e mata-burros;
- d) reforma de pontes e mata-burros;
- e) ampliação da fábrica de artefatos de cimento, com aquisição de equipamentos;
- f) construção, ampliação, aquisição de ferramentas para oficina mecânica;

VI - Setor de Saúde:

- a) aquisição de equipamentos odontológicos;



- b) aquisição de veículo para o serviço de supervisão e fiscalização sanitária;
- c) continuação do programa de construção e implantação de Postos de Saúde nos bairros e compra de equipamentos para os postos;
- d) reforma da Unidade de Saúde Estadual;
- e) criação de pronto-socorro, serviços ambulatoriais e hemocentro;
- f) construção do Hospital Municipal;
- g) programa objetivando a prevenção das chamadas "Doenças Evitáveis";
- h) construção da rede de esgotos, projeto comunitário;
- i) construção e melhoramento do sistema de galerias de águas pluviais;
- j) construção do necrotério e serviços de óbitos;
- k) aquisição de um Gabinete Médico-Odontológico volante, para atendimento dos moradores da zona rural;
- l) implantação de programas de saúde, objetivando a prevenção de deficiências em crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos;
- m) implantação de um programa específico de atendimento à saúde da mulher.

VII - Setor de Promoção Social:

- a) Continuação do programa de processamento de alimentos com o uso da vaca mecânica;
- b) continuação do programa de aquisição de merenda escolar para distribuição aos alunos de 0 à 06 anos, inclusive no período de férias;
- c) continuação do programa de atendimento à família carente e ao idoso;
- d) aquisição de equipamentos, para instalação do Conselho Municipal do Menor;



- e) implantação e implementação do ensino semi profissionalizante e profissionalizante aos carentes;
- f) aquisição de cesta básica para serem distribuídas aos funcionários municipais, que ganham até 02 (dois) salários mínimos;
- g) estabelecer um programa de ação com relação a implantação de programas a nível social que visem a melhoria das condições de alimentação da população;
- h) implantação e funcionamento de programa que atendam o Conselho Tutelar do Município;
- i) implantação de programas objetivando a valorização, apoio e assitência à mulher.

VIII - Setor de Educação:

- a) construção de parques infantís municipais, nas escolas rurais e nos bairros urbanos;
- b) reformulação e implementação de programas de erradicação do analfabetismo;
- c) reforma, ampliação e manutenção da rede escolar e aquisição de novos equipamentos;
- d) implementação e revitalização de programas educacionais que atendam à clientela de zero a 06 anos;
- e) aquisição de veículos para transporte estudantes e assitência às escolas rurais;
- f) implantação e implementação de cursos de suplência;
- g) aquisição e distribuição de merenda escolar;
- h) implantação de planos de assistência à saúde do escolar;
- i) aperfeiçoamento do sistema de supervisão, acompanhamento e avalização do trabalho nas creches;



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

08

- j) inclusão na programação já desenvolvida pe las creches de atividades de caráter pre-ventivo e de saúde pública junto às famíli as das crianças;
- k) construção e ampliação com melhoramento do Estádio Municipal;
- l) construção, melhoramento e aquisição de e-quipamentos para o Ginásio de Esportes;
- m) construção de quadras de esportes cobertas nos bairros;
- n) programa de incentivo às atividades de edu cação física e esportiva nas escolas com me lhoria e construção de novas quadras poli- esportivas;
- o) construção de creches para o atendimento à população carente;
- p) assistência ao excepcional, através de au- xílio financeiro e convênios às entidades especializadas que o atendam;
- q) implementação do programa de assistência ao estudante;
- r) construção da Biblioteca Pública Municipal;
- s) ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal;
- t) programa de preservação dos bens culturais e ambientais;
- u) estabelecer e implantar calendário anual de animação cultural;
- v) induzir e estimular a participação popular no desempenho de atividades de produção cul tural e esportiva;
- W) assistências às creches mantidas pela comu nidade, através de auxílio financeiro e con vênio;
- x) reforma e ampliação do Ginásio de Esportes.



IX - Setor de Agricultura e Pecuária:

- a) criação de hortas comunitárias nos bairros e criação de programas para ocupação dos vazios urbanos;
- b) implementação do desenvolvimento agrícola, com a criação de programa de incentivo à produção com alternativas para os pequenos produtores;
- c) implementação do desenvolvimento pecuário;
- d) preservação do meio ambiente e recursos naturais;
- e) implantação do Horto Florestal e do Bosque Municipal;
- f) programa de incentivo à implantação de indústrias, principalmente as relacionadas a pecuária.

Parágrafo Único - Todos os projetos de execução plurianual, deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e os fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais, remunerados, incluem as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na utilização dos recursos que lhe forem consignados.



§ 2º - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1993, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

- a) de pessoal e respectivo encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;
- b) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão considerados as prioridades e metas determinadas no Artigo 10, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Planejamento o Orçamento do Município, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado e discutir o orçamento final.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de julho de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal